Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0000056-91.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Exequente: Agropecuária Siltomac Ltda

Executado: Companhia Paulista de Força e Luz Cpfl

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

As partes concordaram com o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial. Dessa forma, defiro à executada o levantamento da quantia bloqueada indevidamente (R\$ 1.501,42 - fl. 49) e do valor por ela depositado a maior (R\$ 34,81 - fl. 82).

Por conseguinte, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 20 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA